



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1165/2023**  
(à MPV 1165/2023)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 16.** O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, sendo obrigatória, para esse fim, durante sua participação, a revalidação de seu diploma nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A alegação de que o Estado poderá necessitar dos profissionais formados no exterior sem diploma médico devidamente revalidado para suprir o programa não se justifica diante do cenário atual da medicina no país. É inaceitável o pressuposto de que os pacientes mais carentes, dependentes do SUS, possam ser atendidos por médicos sem qualificação comprovada e reconhecida em território nacional (enquanto o restante da população tem acesso a médicos com o devido registro nos Conselhos Regionais de Medicina).

Além disso, temos hoje mais de 560 mil médicos registrados nos conselhos regionais do Brasil e esse número deve passar de 1 milhão no ano de 2035, segundo dados do estudo Demografia Médica 2023, publicado pela Associação Médica Brasileira em parceria com a Faculdade de Medicina da USP. A proporção de médicos por habitantes no Brasil atualmente é superior à do Japão, com previsão de passar os índices dos Estados Unidos (2,6), Canadá (2,7) e Reino Unido



(2,8) nos próximos 5 anos, considerando o crescimento no número de faculdades médicas no Brasil na última década.

O problema do provimento médico para locais remotos e vulneráveis se deve essencialmente à má distribuição desses profissionais que não recebem incentivos financeiros suficientes para a fixação e domicílio, e não por falta de profissionais médicos no país, portanto não se justifica a incorporação de profissionais não certificados no programa, de modo que os recursos a serem empregados para tal, poderia ser utilizado com incentivos para os médicos nativos, ampliando inclusive o fluxo financeiro dessas localidades, que quase em toda a sua totalidade possuem poucos recursos. Diante do exposto, pede-se a aprovação dos nobres pares para a presente emenda.

Sala da comissão, 22 de março de 2023.

**Deputado Mario Frias**  
**(PL - SP)**

